

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro ao ato.

## A C Ó R D Ã O AC1-TC - 0736/2010

- 01. Processo: TC-07385/09
- 02. Origem: PBPREV PARAÍBA PREVIDÊNCIA.
- 03. Beneficiária:
  - 3.1. Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO MARANHÃO.
  - 3.2. <u>Idade</u>: **70 anos.**
  - 3.3. <u>Tipo de Pensão</u>: **Vitalícia.**
- 04. <u>Informações sobre o servidor falecido:</u>
  - 4.1. Nome: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS.
  - 4.2. <u>Cargo:</u> Agente de Investigação (inativo).
  - 4.3. <u>Óbito:</u> **27/03/2003.**
  - 4.4. Matrícula: 3.386-3.
- 05. Caracterização da Pensão:
  - 5.1 Natureza: Vitalícia.
  - 5.2 <u>Autoridade responsável</u>: **Presidente da PBPREV.**
  - 5.3. Data do ato: 08/05/2007
  - 5.4. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado 26/05/2007.
- <u>06. Parecer da AUDITORIA:</u> **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
- <u>07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u> **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

> Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de Maio de 2010.

| Conselheiro Umberto Silveira | Porto   | Conselheiro Arthur Cunha Lima |
|------------------------------|---|-------------------------------|
|                              |   |                               |
| Presidente da 1ª Câmara      |   | Relator                       |
|                              |   |                               |
| Fui presente:                |   |                               |
| Rej                          | Representante do Ministério Público junto ao Tribunal |                               |